



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

CONTRATO Nº 078/2025

Processo nº 050505173.000007/2025-94

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASPAC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 15.110.906/0001-36, com sede na Travessa Ubá, Quadra 04, Lote 02, Agrópolis do Incra, Bairro: Amapá – Marabá – PA, devidamente representada pela Secretária Municipal, **Srª. Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS**, CNPJ: **26.077.955/0001-30**, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1195, Liberdade, Marabá/PA, Fone (94) 99185-7690/98134-8272, E-mail: bruno.p.araujo@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Bruno Araújo dos Passos**, CPF: *****.606.822-****, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 32.441/2023-PM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 110/2023-CEL/SEVOP/PM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 033/2023-CEL/SEVOP/PM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO** para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, proteção e assuntos comunitários – SEASPAC e das unidades vinculadas, de acordo com as especificações abaixo:

ITM	Descrição do Objeto	UNID	QUANT	VLR. UNIT	VLR. Total
1	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU's - 220V	UNID.	1	60,00	R\$ 60,00
2	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's - 220V	UNID.	03	70,00	R\$ 210,00
3	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU's - 220V	UNID.	40	120,00	R\$ 4.800,00
4	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's - 220V	UNID.	10	130,00	R\$ 1.300,00
5	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU's - 220V	UNID.	05	130,00	R\$ 650,00
6	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's - 220V	UNID.	03	130,00	R\$ 390,00
7	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 60.000 BTU's - 220V	UNID.	01	150,00	R\$ 150,00
8	Manutenção CORRETIVA/RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU's - R22 OU R410 Com fornecimento do material por conta da contratada.	UNID.	02	60,00	R\$ 120,00
9	Manutenção CORRETIVA/RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's - R22 OU R410 Com fornecimento do material por conta da contratada.	UNID.	03	70,00	R\$ 210,00
10	Manutenção CORRETIVA/RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU's - R22 OU R410 Com fornecimento do material por conta da contratada.	UNID.	40	95,00	R\$ 3.800,00
11	Manutenção CORRETIVA/RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's - R22 OU R410 Com fornecimento do material por conta da contratada.	UNID.	10	80,00	R\$ 800,00
12	Manutenção CORRETIVA/RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU's - R22 OU R410 Com fornecimento do material por conta da contratada.	UNID.	05	100,00	R\$ 500,00



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

	da contratada.				
13	Manutenção CORRETIVA/RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's - R22 OU R410	UNID.	03	150,00	R\$ 450,00
14	Manutenção CORRETIVA RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 60.000 BTU's - R22 OU R410 Com fornecimento do material por conta da contratada.	UNID.	01	150,00	R\$ 150,00
15	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's	UNID.	25	50,00	R\$ 1.500,00
16	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	UNID.	06	50,00	R\$ 300,00
17	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's	UNID.	03	50,00	R\$ 150,00
18	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's	UNID.	10	50,00	R\$ 500,00
19	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO e PROTETOR TERMICO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	UNID.	06	50,00	R\$ 300,00
20	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA da unidade Evaporadora e SENSOR DEGELO Com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's	UNID.	02	60,00	R\$ 120,00
22	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	UNID.	1	250,00	R\$ 250,00
23	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	UNID.	03	250,00	R\$ 750,00
24	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	UNID.	02	310,00	R\$ 620,00
25	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	UNID.	02	400,00	R\$ 400,00
26	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE COMPRESSOR com Limpeza de sistema com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	UNID.	01	480,00	R\$ 480,00
28	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT.	UNID.	01	80,00	R\$ 80,00
29	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 24.000 BTU's SPLIT	UNID.	02	80,00	R\$ 160,00
30	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE MOTOR	UNID.	01	130,00	R\$ 130,00



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

	VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's SPLIT.				
31	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU'S SPLIT.	UNID.	03	80,00	R\$ 240,00
32	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 24.000 BTU's SPLIT	UNID.	02	100,00	R\$ 200,00
33	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's SPLIT.	UNID.	01	130,00	R\$ 130,00
34	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE CONTADORA com retificação elétrica e fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 60.000 BTU SPLIT.	UNID.	03	70,00	R\$ 210,00
36	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	UNID.	01	100,00	R\$ 100,00
37	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	UNID.	02	120,00	R\$ 240,00
38	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICO DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.	UNID.	02	120,00	R\$ 240,00
39	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	UNID.	02	120,00	R\$ 240,00
40	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	UNID.	01	180,00	R\$ 180,00
41	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 60.000 BTU SPLIT.	UNID.	01	180,00	R\$ 180,00
43	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADORA com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU SPLIT.	UNID.	02	120,00	R\$ 240,00
44	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU SPLIT.	UNID.	02	120,00	R\$ 240,00
45	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR	UNID.	01	120,00	R\$ 120,00



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

	com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU SPLIT.				
46	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU SPLIT.	UNID.	02	170,00	R\$ 340,00
47	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DA UND CONDENSADOR com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU SPLIT.	UNID.	01	170,00	R\$ 170,00
49	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's	UNID.	02	60,00	R\$ 120,00
50	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	UNID.	02	50,00	R\$ 100,00
51	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's	UNID.	01	50,00	R\$ 50,00
52	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU'S a 12.000 BTU's	UNID.	08	40,00	R\$ 320,00
53	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU'S a 24.000 BTU's	UNID.	02	70,00	R\$ 140,00
54	Manutenção CORRETIVA/TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento do material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU'S a 60.000 BTU's	UNID.	01	50,00	R\$ 50,00
55	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO original ou similar compatível, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO com as devidas configurações e bateria/pilhas. MARCA: EOS	UNID.	05	50,00	R\$ 250,00
56	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS com 2 metros de tubos de cobre, bitola conforme especificação do equipamento, suporte da unidade condensadora, isolamento térmica e ponto elétrico. Com fornecimento do material por conta da contratada deixando em perfeito funcionamento.	UNID.	06	250,00	R\$ 1.500,00
57	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS com 2 metros de tubos de cobre, bitola conforme especificação do equipamento, suporte da unidade condensadora, isolamento térmica e ponto elétrico. Com fornecimento do material por conta da contratada deixando em perfeito funcionamento.	UNID.	03	260,00	R\$ 780,00
58	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS com 5 metros de tubos de cobre, bitola conforme especificação do equipamento, suporte da unidade condensadora e evaporadora, isolamento térmica e ponto elétrico. Com fornecimento do material por conta da contratada deixando em perfeito funcionamento.	UNID.	01	500,00	R\$ 1.000,00
Valor Total					R\$ 26.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
RELAÇÃO DE UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO	ENDEREÇO
Acolhimento Provisório para pessoa adulta em situação de	FL: 28 QD 19 LT 12 – BAIRRO NOVA MARABÁ



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

rua - POP	
Casa dos Conselhos	TV UBA QD 04 LT 01 – BAIRRO NOVA MARABÁ
Centro de referencia da Assistência Social – CRAS AMAPÁ	Rua Américo Castanheira, QD 07 LT 13 B, N°40 – BAIRRO AMAPÁ
Centro de referencia da Assistência Social – CRAS BELA VISTA	Rua Marabá n 142 – BAIRRO JARDIM UNIÃO
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Morada Nova	Avenida Araguaia, n° 326 - Morada Nova
Centro de referencia da Assistência Social – CRAS NOVA MARABÁ	FL 13 QD ESPECIAL LT ESPECIAL – BAIRRO NOVA MARABÁ
Centro de referencia especializado de Assistência Social - CREAS	Rua Sol poente n°2348 – BAIRRO CIDADE NOVA
Centro Integrado da Pessoa Idosa Antônio Rodrigues - CIPIAR	Avenida Itacaiúnas Quadra 159 Lote 01 - Jardim Belo Horizonte
Conselho municipal dos Direitos da Mulher – ONDIM E COORDENADORIA DA MULHER	FL 32 QD 18, LT 07 KM 07 – NOVA MARABÁ
Conselho Tutelar Cidade Nova	Av: Amazonas n° 6654 - AMAPÁ
Conselho Tutelar Nova Marabá	FL 31 QD 02 LOTE ESPECIAL – NOVA MARABÁ
Comitê Bolsa Família	Av: Antônio maia, 1810 – VELHA MARABÁ
Espaço de Acolhimento Provisório - EAP	Rua Porto velho, S/N Esquina com a Minas Gerais – BAIRRO BELO HORIZONTE
Família Acolhedora - SAF	Rua Fortunato Simplício Costa °494 – BAIRRO NOVO HORIZONTE
Secretaria de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC	Rua Ubá Quadra 04 Lote 02 – Agropolis do Incra - Amapá

- 2.1 Manutenção Preventiva: Entende-se por Limpeza de filtros, retirada e limpeza de condensadores e evaporadores, lubrificação se necessário, testes operacionais tendo por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos
- 2.2 Manutenção Corretiva: Entende-se por troca e reposição de peças, gases ou qualquer mudança que tem por objetivo o restabelecimento ou readaptação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 2.3 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.
- 2.4 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE.
- 2.5 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 2.6 A Manutenção e a Operação dos equipamentos e instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelas normativas vigente.
- 2.7 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e instalações deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.
- 2.8 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.
- 2.9 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- 2.10 Fixação da Unidade Evaporadora no ambiente a ser condicionado, definido pelo cliente e instalador;
- 2.11 Interligar a parte Frigorífica da unidade Evaporadora com a unidade condensadora, através de tubos isolados com tubo esponjoso de 10 mm e fita protetora, conforme especificação do fabricante;
- 2.12 Interligar os cabos de comando entre a unidade Evaporadora e Condensadora;
- 2.13 Instalar a unidade condensadora sobre base de mão-francesa ou calço de borracha, conforme as necessidades;



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

- 2.14 Ligações elétricas do quadro aos respectivos equipamentos;
- 2.15 Conectar o ponto de dreno à unidade evaporadora, conforme especificação do fabricante, inclusive ramal até o duto de descida na shaft;
- 2.16 Instalar a central conectando a tubulação da evaporadora a condensadora com no máximo de 2m de todo material necessário para a ligação e funcionamento;
- 2.17 Efetuar os procedimentos finais de partida dos equipamentos e testes de funcionamento.
- 2.18 Os seguintes materiais devem estar inclusos:
 - a) Tubulação de Cobre;
 - b) Tubo esponjoso 10 mm;
 - c) Fita isolante antitérmica (blackout);
 - d) Cabo de comando tipo PP adequado à central;
 - e) Parafusos 12 com bucha para fixação evaporadora e condensadora;
 - f) Barra de rosca sem fim;
 - g) Porca com arruela 5/16;
 - h) Pé de borracha p/condensadora.
- 2.19 Fica subentendida a alternativa “ou similar” para todos os materiais ou equipamentos identificados neste Termo de Referência através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 18.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 18.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2 Efetuar a manutenção do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.8 A contratada deverá apresentar conforme a Lei nº 13.589 de janeiro de 2018, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.
- 4.9 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.10 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 4.11 A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.
- 4.12 Reserva de 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

- situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 18.117/2022.
- 4.13 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SEASPAC no acompanhamento do procedimento administrativo, **fiscalização e execução de contratos** advindo do processo em epígrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Matheus Augusto Jesus de Moraes - Assistente Administrativo - Matrícula nº 54.

Antônia de Jesus Pereira Licá Oliveira – assistente administrativo, matrícula nº 61.505.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas referentes execução dos serviços serão pagas com recursos financeiros oriundos do ERÁRIO MUNICIPAL / ESTADUAL / FEDERAL e alocadas na seguinte dotação orçamentária:
- 071301.02 244 0013 2.065 Operac. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);**
071301.08 122 0001 2.066 Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social;
071301.08 243 0013 2.076 Gestão da Primeira Infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
071301.08 244 0013 2.067 Gestão do Bloco da Proteção Social Básica - PSB;
071301.08 244 0013 2.068 Gestão do Bloco da Proteção Social Especial - PSE;
071301.08 244 0013 2.069 Gestão Operacional de Emprego e Renda;
071301.08 244 0013 2.072 Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família: IGD-PBF;
071301.08 244 0013 2.075 Gestão Descentralizada do SUAS: IGD-SUAS;
071301.08 244 0013 2.080 Gestão de Assistência a Mulher (COMDIM, Coord. da Mulher, Maria da penha);
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário à Contratada e serão efetuados parcelados em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva documentação fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Tributos Fiscais, Municipal, Estadual e Federal e devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2 O pagamento no valor de **R\$ 26.360 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais)** será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 8.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:
- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o Convite;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.
- 9.6 Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA: DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM, forma presencial e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 18.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS - SEASPAC
CONTRATANTE

BRUNO ARAUJO DOS PASSOS
CNPJ nº 26.077.955/0001-30
CONTRATADA